



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar concessão de Direito Real de Uso à Empresa JORGE DICKEL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.617.051/0001-79, concedendo-lhe direito real de uso sobre a fração de 1.235,15m² (mil duzentos e trinta e cinco metros e quinze centímetros quadrados), parte ideal do imóvel público objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, individualizada pela inscrição municipal nº 257176 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, quadra C, lote nº 06B, na Rua Mario Loss, nº 54, no Município de Fernandes Pinheiro, tendo as seguintes divisas e confrontações:

Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, no Prolongamento da Av Vedolino Neves, do lado par, distante a 28,32m da esquina com a Avenida Marginal Projetada. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto M02(coord. UTM X=545923.93 Y=7188495.71), deste segue confrontando com o Prolongamento da Av Vedolino Neves com o azimute 130°30'32'' e distância 20,00m até o M03(coord. UTM X=545939.09 Y=7188482.65), deste segue confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

com o Lote 06/C com o azimute $222^{\circ}48'35''$ e distância de 62,26m até o M06(coord. UTM X=545896.79 Y=7188436.97), deste segue confrontando com o Lote 05 – Sabia Mecanica Agricola LTDA com o azimute $312^{\circ}45'56''$ e distância de 20,00m até o M07(coord. UTM X=545882.11 Y=7188450.56), deste segue confrontando com o Lote 06/A com o azimute $42^{\circ}45'56''$ e distância de 61,46m até o M02 onde inicia-se a descrição deste perímetro.

§1º Será também objeto da presente concessão um barracão pré-moldado já edificado sobre a fração objeto da presente concessão.

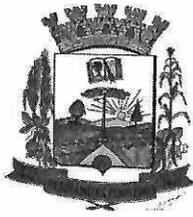
§2º A presente renovação abrange parte da fração de imóvel objeto da escritura pública de concessão de direito real de uso lavrada em 27/01/2012, autorizada pela Lei Municipal nº 470/2011.

§3º. Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel pela Empresa Concessionária, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às atividades previstas nos atos constitutivos da Empresa, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

§1º O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

§2º As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a concessionária pela preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remís João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – Continuação das atividades até então desenvolvidas;

II – geração, no prazo máximo de seis meses, contados da assinatura da escritura de renovação, de pelo menos 01 (um) emprego direto, a pessoa residente no Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§1º. A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

§2º. Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 3º da presente Lei;

III – não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remís João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

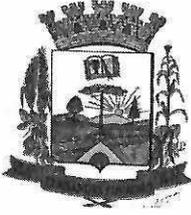
Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.

Art. 6º. Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 14 de fevereiro de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

A empresa JORGE DICKEL, possui uma concessão de direito real de uso no Condomínio Industrial do Município. Gera atualmente 01 emprego direto e está em plena atividade.

O prazo da concessão autorizada pela Lei Municipal 470/2011 se expirou.

Sobreveio pedido da empresa para a renovação desta concessão.

Por se tratar de Empresa de pequeno porte, mas que presta serviço de fundamental importância no Município, propomos a renovação com a redução da área anteriormente concedida.

Acreditamos assim que o interesse público resta preservado na presente situação.

Esperamos assim ter justificado a presente proposição.

Dessa forma, ante a visível prevalência do interesse público, esperamos que os Ilustres Pares se manifestem favoráveis a presente propositura.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 14 de fevereiro de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Fernandes Pinheiro, 10 de fevereiro de 2022

À PREFEITURA MUNICIPAL

Ilma. Sra.

PREFEITA MUNICIPAL

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

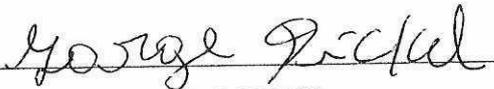
A empresa individual JORGE DICKEL, cadastrada na secretaria da receita federal sob CNPJ nº 08.617.051/0001-79 e Inscrição Estadual nº 903.94359-90, localizada na Rua Vedolino Neves, s/n, Lote 01, Cond. Industrial, neste município de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, através de seu representante/titular JORGE DICKEL, brasileiro, empresário, portador do CPF 999.040.129-20 residente e domiciliado neste município.

Vem por meio deste, solicitar a essa prefeitura, a renovação da concessão do terreno na área industrial, para fins de continuação de suas atividades.

A empresa supracitada fundada em 26/01/2007, atuando desde sua fundação até a atualidade dentro desse município, mantendo suas atividades nos ramos de Borracharia, Soldagem Elétrica e Comercio de Peças e Acessórios, gera atualmente um emprego direto e um indireto, com pretensão de proporcionar mais empregos futuros. Prestando serviços para os cidadãos do município assim como para empresas locais e também para as secretarias do município.

Assim aguardamos que excelentíssima senhora prefeita acate nossa solicitação, desse modo, a renovação da concessão de uso do terreno continuará a impulsionar o desenvolvimento do município, gerando mais empregos, podendo manter o atendimento aos cidadãos deste município.

Atenciosamente,


JORGE DICKEL

08.617.051/0001-79
JORGE DICKEL - ME
Rua Vedolino Neves, S/Nº
Cond. Industrial
CEP 84.535-000 FERNANDES PINHEIRO - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.617.051/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2007	
NOME EMPRESARIAL JORGE DICKEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BORRACHARIA DICKEL	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VEDOLINO NEVES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.535-000	BAIRRO/DISTRITO COND INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FERNANDES PINHEIRO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3457-2640		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2022 às 09:31:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JORGE DICKEL			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) EVALDO DICKEL		(mãe) CELIA SETTER DICKEL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03-12-1974	IDENTIDADE número 5038731609	Órgão emissor SSP	UF RS CPF (número) 999.040.129-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rum, av, etc.) RUA IVO LEÃO			NÚMERO 43
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84535-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FERNANDES PINHEIRO			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL JORGE DICKEL			
LOGRADOURO (rum, av, etc.) RUA IVO LEÃO			NÚMERO 43
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84535-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FERNANDES PINHEIRO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (CINCO MIL REAIS) X-X
------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4530-7/05 Atividades secundárias 4530-7/03 4520-0/06	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio Varejista de Pneus e Câmaras de Ar. Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos Automotores. Prestação de Serviços de Borracharia para Veículos Automotores.
---	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23-01-2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE exterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 3 - NÃO
---	-----------------------------	--	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/sócio/sócio gerente) <i>Jorge Dickel</i>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jorge Dickel</i>
DATA DA ASSINATURA 23-01-2007	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
RITA ANTONIETA PACHECO
RUA 45.748.839 - PR
26, JAN. 2007

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/01/2007
SOB NÚMERO: 41106098075
Protocolo: 07/026415-5

Maria Thereza Lopes Salomão
ROSE DICKEL - ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

1337368





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106098075		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JORGE DICKEL			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SÉXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) EVALDO DICKEL		(mãe) CELIA SEITER DICKEL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/12/1974	IDENTIDADE (número) 5038731609	Órgão emissor SSP	UF PR CPF (número) 999.040.129-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA VEDOLINO NEVES			NÚMERO SN
COMPLEMENTO LOTE 01 FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO COND INDUSTRIAL	CEP 84.535-000	MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO (do qual depende o comércio) 3073
MUNICÍPIO FERNANDES PINHEIRO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JORGE DICKEL - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VEDOLINO NEVES			NÚMERO SN
COMPLEMENTO LOTE 01	BAIRRO/DISTRITO COND INDUSTRIAL	CEP 84.535-000	MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO (do qual depende o comércio) 3073
MUNICÍPIO FERNANDES PINHEIRO	UF PR	PAÍS BRASIL	CÓRREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4530705 Atividade secundária 4530703 4520006 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR. COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORESXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/01/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08617051000179	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) JORGE DICKEL - ME			
DATA DA ASSINATURA 23/04/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jorge Dickel</i>		

DEFERIDO.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Isabel Cristina Toberá Leite
 ISABEL CRISTINA TOBERÁ LEITE
 RG 3.868.477-2
 RELATORA
02 MAIO 2013



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE IRATI
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2013
 SOB NÚMERO 20132272458
 Protocolo: 13/227245-8, DE 26/04/2013
 Empresa: 41106098075
 JORGE DICKEL - ME



SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

201304348666

JORGE DICKEL - ME
CNPJ 08.617.051/0001-79 – NIRE 41106098075
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

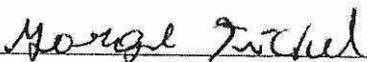
JORGE DICKEL, brasileiro, maior, nascido em Santa Barbara do Sul/RS em 03/12/1974, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Vedolino Neves, s.n., Lote 01, Fundos, Bairro Condomínio Industrial, município de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, CEP 84.535-000, filho de Evaldo Dickel e Cecília Seiter Dickel, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5038731609, expedido pela Secretária de Segurança Pública Instituto de Identificação do Rio Grande Sul em 09/05/1985, e CPF nº. 999.040.129-20; **TITULAR** da empresa individual **JORGE DICKEL – ME**, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41106098075 em 26/01/2007, e CNPJ 08.617.051/0001-79, com sede e foro na Rua Vedolino Neves, s.n., Lote 01, Condomínio Industrial, Município de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, CEP 84.535-000, resolve assim alterar seu registro de empresário individual, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O empresário individual passa a ter por ramo de atividade: Prestação De Serviços De Borracharia Para Veículos Automotores; Comercio Varejista De Pneus E Câmaras De Ar; Comercio Varejista De Peças E Acessórios Para Veículos Automotoras.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidiram com objeto do presente instrumento.

E assim por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em única via, obrigando fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rebouças, 05 de junho de 2020



JORGE DICKEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2020 14:13 SOB Nº 20202662217.
PROTOCOLO: 202662217 DE 05/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002337550. NIRE: 41106098075.
JORGE DICKEL - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026100905-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.617.051/0001-79**

Nome: **JORGE DICKEL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Tributação

01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, 600 - Centro - Fernandes Pinheiro - PR

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 31/2022

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **11/04/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH42QETJX4XJ3R7E

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JORGE DICKEL ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
531	08.617.051/0001-79	9039435990	001

ENDEREÇO

RUA VEDOLINO NEVES, SN - LOTE 01 - CONDOMINIO INDUSTRIAL CEP: 84535000
Fernandes Pinheiro - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Fernandes Pinheiro, 10 de Fevereiro de 2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORGE DICKEL
CNPJ: 08.617.051/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:51 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **86EB.B748.BDE4.6A5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.617.051/0001-79

Razão Social: JORGE DICKEL ME

Endereço: R VEDOLINO NEVES SN / COND INDUSTRIAL / FERNANDES PINHEIRO /
PR / 84535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2022 a 11/03/2022

Certificação Número: 2022021000484691503655

Informação obtida em 10/02/2022 09:59:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Fernandes Pinheiro - 2022
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

página 1 de 2

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DIST.	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	SEÇÃO
257176	01	02	002	000C	006B	1	

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL

Cod. pessoa: 148300
Nome: JORGE DICKEL ME
CPF/CNPJ: 08.617.051/0001-79

CADASTRO ANTERIOR

IND FISC. ANTERIOR : Não encontrado.
INSC. ANTERIOR : Não encontrado.

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA DA TRANSFERÊNCIA : 01/01/1997
DATA DA SITUAÇÃO : 01/01/1997 SITUAÇÃO: Ativo

ENDEREÇO DO IMÓVEL

ENDEREÇO : RUA MARIO LOSS, 54 - PARQUE INDUSTRIAL
LOTEAMENTO : PR 438 KM 06
COMPLEMENTO : Não encontrado.
CEP : 84535000

TELEFONE : (42) 9105-1815

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

ENDEREÇO : RUA MARIO LOSS, 54 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP : 84535000
CIDADE : Fernandes Pinheiro
COMPLEMENTO : Não encontrado.

BAIRRO : PARQUE INDUSTRIAL
UF : PR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL

OFÍCIO RI	MATRÍCULA RI	PLANTA RI	QUADRA RI	LOTE RI
	5090		000C	6B

VALOR VENAL
43.191,57

INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIO

principal	código pessoa	inscrição empresa	nome/razão social	cpf/cnpj	participação
Sim	14830	531	JORGE DICKEL ME	08.617.051/0001-79	100,00%

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Dimensões

ÁREA TOTAL : 1235,15m²
FRAÇÃO IDEAL: 1,00
QUOTA 0,00m²

FRENTE : 20,00m
FUNDOS : 20,00m
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: 0,00m²

LATERAL DIREITA : 62,26m
LATERAL ESQUERDA : 61,46m

Características do terreno

29 - Ocupacao: 1 - EDIFICADO
32 - Forma: 0 - REGULAR
35 - Topograf: 0 - PLANA
38 - Paviment: 3 - REVEST PRIMARIO
41 - Lim Fund: 0 - SEM LIMITACAO

30 - Patrimon: 0 - PARTICULAR
33 - Situacao: 2 - DUAS ESQUINAS
36 - Pedolog: 0 - NORMAL
39 - Lim fren: 0 - SEM LIMITACAO
42 - Lim LatE: 0 - SEM LIMITACAO

31 - Incidenc: 0 - NORMAL
34 - Frente: 0 - ENCRAV COM SERVIDAO
37 - Niv rua: 0 - EM NIVEL
40 - Lim LatD: 0 - SEM LIMITACAO
43 - Fator Df: 0 - IMOVEL URBANO

Testadas

face da quadra
[12] RUA MARIO LOSS

principal metros testada seção logradouro
Sim 20,00

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NO LOGRADOURO

- AGUA - ILUMINACAO

TESTADA E ÁREA DAS TAXAS

TESTADA PRINCIPAL : RUA MARIO LOSS METROS TESTADA :20,00m SEÇÃO:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná

ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO - Oficiala e Tabeliã

LIVRO 12-N

CERTIDÃO

FOLHA 086/089

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00012-N, às Folhas 086/089, verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:-

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZ: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO A FAVOR DE JORGE DICKEL - ME, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, 27/01/2012, neste Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Adriana Borin Fabrice, Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado como **CONCEDENTE**: - **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.619.323/0001-20**, com sede na Av. Remis João Loss, 600 em Fernandes Pinheiro-PR. neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **JOSÉ ALDAIR DEA**, brasileiro, casado, autônomo, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº **5.266.676-7-SSP-PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **764.771.509-72**, residente e domiciliado na Av. Ivo Leão, nº 377, Centro, Fernandes Pinheiro-PR; e como **CONCESSIONÁRIO**: - **JORGE DICKEL - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **08.617.051/0001-79**, com sede na Rua Ivo Leão, nº 43, centro, em Fernandes Pinheiro-PR neste ato representado, por seu empresário individual **JORGE DICKEL**, brasileiro, casado nos termos da Certidão do assento de casamento lavrado no livro nº B-002, às folhas nº 051 na, expedida em 07/08/2010, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **5038731609-SSP-RS**, inscrito no CPF/MF sob nº **999.040.129-20**, residente e domiciliado na Rua Ivo Leão, 43, centro, Fernandes Pinheiro-PR; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelos Concedente me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do imóvel constante em: **Um terreno urbano (AV/05/5.090), localizado em "VIRÁ", no Município de Fernandes Pinheiro-PR, desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com a área de 189.815,00m2 (Cento e oitenta e nove mil e oitocentos e quinze metros quadrados), ou 18,9815 ha, ou 7 alqueires, 33 litros e 450,00m2, com o seguinte memorial descritivo: "A Polígona tem início no marco 0=PP, situado no marco que faz divisa com a Faixa desapropriada pelo Estado do Paraná e terras de Herdeiros de Basílio Carmelo Serpe, segue, por linha seca no azimute 42°52'20" com uma distancia de 1.030,00 metros, confrontando com as terras de Faixa desapropriada pelo Estado do Paraná até encontrar o marco 01, deste, segue por linha seca no azimute 312°51'30" com uma distancia de 180,00 metros, confrontando com as terras de Miguel Luciano Grechinski, até encontrar o marco 02, deste, segue por linha seca no azimute 223°23'21" com uma distancia de 1.010,00 metros, confrontando com as terras de Miguel Luciano Grechinski, até encontrar o marco 03, deste, segue por linha seca no azimute 161°22'11" com uma distancia de 42,00 metros, confrontando com terras de Leão Junior S/A até encontrar o marco 04, deste, segue por linha seca no azimute 132°51'30" com uma distancia de 152,21 metros, confrontando com terras de Herdeiros de Basílio Carmelo Serpe até encontrar o marco 0=PP, onde teve início esta descrição." OBSERVAÇÃO: PROJETO PROTOCOLADO NO IBDF sob nº 2528/74, Protocolado sob nº 8.145, as fls. 127 do Livro nº 1-A, em data de 26/08/1974, devidamente averbado à Coluna Observação da Matrícula nº 5.090, Livro nº 02 (dois) Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr. TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, Protocolado sob nº 29.115, as fls. 96 do Livro nº 1-C, em data de 13 de Abril de 2.007, devidamente averbado sob**

Página 1

Continua na Página 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná

ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO - Oficiala e Tabeliã

LIVRO 12-N

CERTIDÃO

FOLHA 086/089

nº AV/02 da Matrícula nº 5.090, Livro nº 02 (dois) Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr. E, por assim ser, pautado na **Lei Municipal nº 470/2011**, o Município de Fernandes Pinheiro na qualidade de Concedente, faz **CONCESSÃO, a título gratuito**, à microempresa JORGE DICKEL - ME - Para uso do imóvel com **área de 3.796,48 m² (três mil setecentos e noventa e seis metros e quarenta centímetros quadrados)**, parte ideal do imóvel público, objeto da matrícula nº 5.090 do **Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Teixeira Soares-PR, individualizada pela inscrição municipal nº 010200200020002001 e situado no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, Rua projetada "A", logradouro 2805, nº 34, Quadra 0002, lote nº 02, no Município de Fernandes Pinheiro, incluindo barracão pré-moldado de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados). Imóvel e Benfeitorias, avaliados por R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**. E aí, pelas partes me foi dito que constitui objeto da presente concessão, além da fração de imóvel e do barracão pré-moldado com 325 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), os transformadores para suprimentos de energia elétrica. Me foi dito ainda, que incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município, quanto as inseridas pela concessionária, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão. Pela concedente me foi dito e declarado ainda que: possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado, livre desembaraçado de ônus judiciais e extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, estão justos e contratados para concederem o direito real de uso, aos Concessionária, como por meio desta Escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente concedido o direito real de uso do bem o tem, com as seguintes cláusulas e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 470/2011: **1)** O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da presente escritura pública de concessão de direito real de uso; **§1º.** A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal; **§2º.** Da escritura pública de concessão deverão constar obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pela concessionária, seus adquirentes ou sucessores: **I-** não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado; **II-** manter empregos diretos a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro; **III-** não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados; **IV-** evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes; Pelas partes, com base na lei municipal 470/2011, ficou contratado que: O descumprimento das condições estabelecidas na mencionada lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis. Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária. **2)** O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à Indústria e Comércio Varejista de Pneus e Câmaras de ar; Comércio Varejista de Peças e Acessórios para veículos automotoras, prestação de serviços de borracharia para veículos automotores, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal. **3)** O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhes derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na Lei Municipal nº 470/2011, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as

Página 2

Continua na Página 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná

ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO - Oficiala e Tabeliã

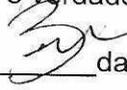
LIVRO 12-N

CERTIDÃO

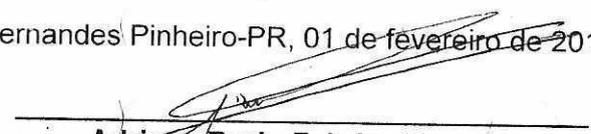
FOLHA 086/089

construções e benfeitorias nele incorporadas; **4)** Fica também contratado pelas partes que as atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a concessionária pela preservação do meio ambiente; **5)** Nos termos da lei Municipal nº 470/2011, são condições imprescindíveis para a concessão: **I-** funcionamento das atividades no período de seis meses contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso. **II -** geração, no prazo máximo de doze meses, contados do início das atividades, de empregos diretos a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro; Pelo concedente foi-me apresentado os seguintes documentos, que são: **a)** Lei Municipal nº 470/2011, de 07 de novembro de 2011, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso, e dá outras providências."; **b)** Lei nº 470/2011, devidamente publicada no Jornal Hoje Centro Sul, em data de 09 de novembro de 2011, às folhas. **c)** Matrícula Atualizada nº 5.090, emitida no dia 10/01/2012 pelo Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Teixeira Soares-Pr; **d)** Certidão Negativa de Ônus nº .005/2012, emitida dia 10/01/2012 pela Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr em nome de **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**; **e)** Guia do recolhimento do FUNREJUS, sob nº 11056003100222572, no valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) paga no dia 24/01/2012; **f)** Guia do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Tributação, nº 002/2012, **ISENTO**; **g)** Termo de transmissão de cargo, do senhor Prefeito Municipal Nei Rene Schuck, transmitindo o cargo ao senhor vice-prefeito **JOSÉ ALDAIR DÉA**; previstas para o período de 21 de dezembro de dois mil e onze à 29 de janeiro de dois mil e doze, datado de 20 de dezembro de 2011, às 15:00 horas; **h)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida em nome de **JORGE DICKEL - ME** dia 26/01/2012 e assinada por Sebastião Motta - Secretário Geral, sendo empresário o Sr. **JORGE DICKEL**, inscrito no CPF/MF sob nº **999.040.129-20** tendo o último arquivamento ocorrido em 26/01/2007 nº 20070264163, Ato: Enquadramento de Microempresa - Empresa em Constituição, Evento: Enquadramento de Microempresa - Empresa em Constituição. Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Dispensando a presença das testemunhas instrumentárias conforme faculta o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de ser lida pelas partes e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. Emolumentos: R\$701,05 (VRC 4.971,99), Funrejus: R\$104,00, Selo Funarpen: R\$0,47, Distribuição: R\$6,00. O presente ato encontra-se protocolado sob nº 22/2012 no Livro de Protocolo Geral. Eu, (a.), Mauricila Santos, Escrevente Substituta, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Fernandes Pinheiro-PR, 27 de janeiro de 2012. (aa.) **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, **JOSÉ ALDAIR DEA**, Representante do Concedente e **JORGE DICKEL - ME**, **JORGE DICKEL**, Representante do Concessionário. Mauricila Santos, Escrevente Substituta. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Adriana Borin Fabrice Zorzeto, Tabeliã, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº  da Verdade

Fernandes Pinheiro-PR, 01 de fevereiro de 2012.


Adriana Borin Fabrice Zorzeto
Tabeliã

